



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PRISIONAL

RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

Trata-se o presente de apresentação de Relatório Final de Julgamento dos Recursos face ao o Relatório Final do Julgamento das Propostas (peça #262) e do Resultado Preliminar (peça #264) Chamamento Público para a Seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social interessada na celebração de contrato de gestão visando gerenciamento da execução de ações e serviços de saúde à população carcerária nos estabelecimentos prisionais do Estado do Espírito Santo.

Em 30 de dezembro de 2024 foi publicado Resultado Preliminar do Chamamento Público (peça #264) regido pelo Edital nº 012/2024 no Diário Oficial dos Poderes do Estado, tendo como organização vencedora o Instituto de Excelência em Saúde Pública – IESP por ter atingido o primeiro lugar com 72,88 pontos no certame.

Em homenagem aos princípios constitucionais de contraditório e de ampla defesa, foi conferida às entidades participantes a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação, conforme item 11.5 do Edital. As Organizações Sociais de Saúde, por sua vez, interpuseram seus recursos, conforme passa a discorrer especificamente nos tópicos a seguir.

1) RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ISCM

A ISCM interpôs Recurso Administrativo (peça #267) alegando, em síntese, a revisão das pontuações atribuídas em diversos critérios do item F1 (Composição de Equipes) e F2 (Efetividade das Ações). Ademais, por diversas vezes a Recorrente faz menção expressa ao Instituto Excelência em Saúde Pública – IESP, que se sagrou vencedora no resultado preliminar, motivo pelo qual se fez necessário a notificação desta para cientificá-la e, querendo, apresentasse contrarrazões, conforme OFÍCIO/CESOSSP/Nº 001/2025 (peça #270). O IESP, por sua vez, apresentou contrarrazões à peça #279.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PRISIONAL**

A presente Comissão realizou Análise do Recurso Administrativo (peça #282) e, após detida análise dos itens suscitados, de modo motivado e fundamentado, entendeu por conhecer o recurso e negar o provimento, o que foi devidamente acatado pela Decisão Recursal nº 001/2025 (peça #284).

Por fim, a ISCM foi devidamente notificada da Decisão por meio do OFÍCIO/CESOSSP/Nº 003/2025 (peça #286).

2) RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - BHCL

A BHCL interpôs Recurso Administrativo (peça #290) alegando, em síntese, a revisão das pontuações atribuídas em diversos critérios do item F1 (Composição de Equipes), F2 (Efetividade das Ações) e F3 (sustentabilidade).

Esta Comissão, por sua vez, realizou Análise do Recurso Administrativo (peça #292) e, após detida análise dos itens suscitados, de modo motivado e fundamentado, entendeu por conhecer o recurso e negar o provimento, o que foi devidamente acatado pela Decisão Recursal nº 002/2025 (peça #294).

Por fim, a BHCL foi devidamente notificada da Decisão por meio do OFÍCIO/CESOSSP/Nº 007/2025 (peça #296).

3) RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO TRISTÃO DA CUNHA – ITC

O ITC interpôs Recurso Administrativo (peça #300) alegando, em síntese, a revisão das pontuações atribuídas em diversos critérios do item F1 (Composição de Equipes), F2 (Efetividade das Ações) e F3 (sustentabilidade).

Esta Comissão, por sua vez, realizou Análise do Recurso Administrativo (peça #303) e, após detida análise dos itens suscitados, de modo motivado e fundamentado, entendeu por conhecer o recurso e **dar-lhe parcial provimento para revisão das notas atribuídas da alínea “d” do item F1.3 e da alínea**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PRISIONAL

“a” do item F3.1, elevando a pontuação de 30,29 para 39,36, o que foi devidamente acatado pela Decisão Recursal nº 002/2025 (peça #340).

Por fim, o ATC foi devidamente notificado da Decisão por meio do OFÍCIO/CESOSSP/Nº 009/2025 (peça #344).

4) RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO AVANTE SOCIAL

O Avante Social interpôs Recurso Administrativo (peça #306) alegando, em síntese, alegando que fora desclassificada por não atingir a pontuação mínima exigida nos itens técnicos e que continha erro nos cálculos aplicados.

Esta Comissão, por sua vez, realizou Análise do Recurso Administrativo (peça #308) e, após detida análise dos itens suscitados, de modo motivado e fundamentado, entendeu por conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento para majorar as notas referentes ao item F3 alínea “a” e “b” e para correção das inconsistências no somatório das notas no certame, alcançando a pontuação de 43,27 (6ª colocada) para 8,12 (4ª colocada), o que foi devidamente acatado pela Decisão Recursal nº 004/2025 (peça #341).

Por fim, o Avante Social foi devidamente notificado da Decisão por meio do OFÍCIO/CESOSSP/Nº 010/2025 (peça #346).

5) RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – IESP

O IESP interpôs Recurso Administrativo (peça #311) alegando, em síntese, a exclusão do INVISA em razão do impedimento de contratação com a administração pública ante a condenação transitada em julgado por improbidade administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PRISIONAL

Esta comissão expediu OFÍCIO/CESOSSP/Nº 002/2025 (peça #315) para que o INVISA tomasse conhecimento do recurso interposto e, caso quisessem, oferecessem contrarrazões, o que foi feito tempestivamente em 08/01/2024, conforme peça #319.

Paralelo à isto, também foi realizada consulta à Procuradoria Geral do Estado – PGE, tendo sido exarado Pareceres (peça #334 e #335) acerca da temática suscitada.

Esta Comissão, por sua vez, realizou Análise do Recurso Administrativo (peça #337) e, após detida análise da questão levantada, de modo motivado e fundamentado, entendeu por conhecer o recurso e **negar provimento, mantendo o INVISA no certame**, o que foi devidamente acatado pela Decisão Recursal nº 005/2025 (peça #342).

Por fim, o IESP foi devidamente notificado da Decisão por meio do OFÍCIO/CESOSSP/Nº 011/2025 (peça #348).

6) RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

O INVISA interpôs Recurso Administrativo (peça #352), em síntese, a revisão das pontuações atribuídas em diversos critérios do item F1 (Composição de Equipes), F2 (Efetividade das Ações) e F3 (sustentabilidade). O IESP apresentou contrarrazões à peça #358, o ISCM apresentou contrarrazões, mas pediu sigilo nas documentações e, por isso, não foi juntado aos autos e o BHCL, apesar de notificado, não apresentou contrarrazões.

Esta Comissão, por sua vez, realizou Análise do Recurso Administrativo (peça #361) e, após detida análise dos itens suscitados, de modo motivado e fundamentado, entendeu pelo **parcial provimento as notas atribuídas, elevando a pontuação da Recorrente de 54,01 para 8,17.**

A presente análise segue ao Gabinete do Secretário para conhecimento e providências de prolação de decisão recursal, juntamente com o resultado final e sua respectiva homologação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PRISIONAL

7) RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS

O IGATS interpôs Recurso Administrativo (peça #364), em síntese, a revisão das pontuações atribuídas em diversos critérios do item F1 (Composição de Equipes), F2 (Efetividade das Ações) e F3 (sustentabilidade).

Esta Comissão, por sua vez, realizou Análise do Recurso Administrativo (peça #367) e, após detida análise dos itens suscitados, de modo motivado e fundamentado, entendeu pelo **não conhecimento do recurso administrativo em razão de sua intempestividade.**

A presente análise segue ao Gabinete do Secretário para conhecimento e providências de prolação de decisão recursal, juntamente com o resultado final e sua respectiva homologação.

8) PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO RECURSAL PELA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – ISCM

O ISCM interpôs Pedido de Reconsideração (peça #370), sob o argumento de ausência de motivação face à Decisão Recursal nº 001/2025 (peça #284) que acolheu os fundamentos elencados na Análise de Recurso Administrativo (peça #282), por meio da motivação aliunde, que conheceu o recurso administrativo apresentado (peça #267), e, no mérito, negou seu provimento mantendo incólume o Relatório Final de Julgamento das Propostas (peça #262), bem como novamente solicitou a revisão das notas atribuídas

Esta Comissão, por sua vez, realizou Análise do Recurso Administrativo (peça #373) e, após detida análise dos itens suscitados, de modo motivado e fundamentado, entendeu pelo **indeferimento do pedido de reconsideração.**

A presente análise segue ao Gabinete do Secretário para conhecimento e providências de prolação de decisão recursal, juntamente com o resultado final e sua respectiva homologação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PRISIONAL

9) RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DAS NOTAS E RECLASSIFICAÇÃO

Durante a elaboração da planilha de cálculos utilizada no presente procedimento, esta Comissão identificou uma inconsistência decorrente de um equívoco na fórmula empregada no Excel devido à ausência de parênteses após o sinal de igual e após o F3, ou seja, a fórmula utilizada foi $NT = (F1 \times 3) + F2 + F3 / 3$, conforme tabela publicada no resultado final (#262), abaixo:

FÓRMULAS	IGATS	AVANTE	BHCL	SÃO BERNARDO	TRISTÃO	IESP	AHBB	INVISIA
$NT = (F1 \times 3) + F2 + F3 / 3$	101,00	95,50	129,25	143,25	86,50	166,00	46,50	121,25
$ITP = NT / MNT$	0,61	0,58	0,78	0,86	0,52	1,00	0,28	0,73
$NP = MP / PP$	0,95	1,00	0,95	0,97	0,96	0,96	0,95	0,96
$NOTA FINAL = ((ITP \times 70) + (NP \times 30)) / 10$	45,45	43,27	57,36	63,30	39,36	72,88	22,46	54,01

Tão logo identificado o equívoco, foi feita a imediata revisão e correção da fórmula, com as inclusões dos parênteses necessários, ou seja: $NT = ((F1 \times 3) + F2 + F3) / 3$, constatando-se que o valor final do cálculo sofreu alterações que impactaram a classificação geral, tendo em vista as alterações das notas atribuídas aos itens F3.a e F3.b. Segue, portanto, a tabela com nova pontuação:

FÓRMULAS	IGATS	AVANTE	BHCL	SÃO BERNARDO	TRISTÃO	IESP	AHBB	INVISIA
$NT = ((F1 \times 3) + F2 + F3) / 3$	33,67	40,50	42,58	45,75	28,83	55,33	15,50	41,75
$ITP = NT / MNT$	0,61	0,73	0,77	0,83	0,52	1,00	0,28	0,75
$NP = MP / PP$	0,95	1,00	0,95	0,97	0,96	0,96	0,95	0,96
$NOTA FINAL = ((ITP \times 70) + (NP \times 30)) / 10$	7,12	8,12	8,24	8,68	6,53	9,88	4,82	8,17



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PRISIONAL

Pelo exposto, apresentamos a classificação final das instituições:

COLOCAÇÃO	INSTITUIÇÃO	NOTAS	SITUAÇÃO
1º	IESP	9,88	Vencedora
2ª	ISCM	8,68	Classificada
3ª	BHCL	8,24	Classificada
4ª	INVISIA	8,17	Classificada
5ª	AVANTE	8,12	Classificada
6ª	IGATS	7,12	Desclassificada
7ª	ATC	6,53	Desclassificada
8ª	AHBB	4,82	Desclassificada

Registre-se que as entidades IGATS, ATC e AHBB foram desclassificadas, uma vez que suas propostas não atingiram pontuação total mínima de 50% do total possível em cada um dos critérios relacionados, sendo eles F1, F2 e F3, conforme disposto no subitem 8.4.1 do Edital

10) CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos recursos interpostos pelas Organizações Sociais participantes por parte desta Comissão Especial de Seleção e Qualificação, fica declarado como **VENCEDOR** do chamamento público o **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - IESP, CNPJ 10.779.749/0001-32**, por atender aos critérios de participação previstos no Edital nº 012/2024.

Encaminhamos os autos à autoridade competente para conhecimento das análises dos recursos mencionados nos itens 6, 7 e 8, da reclassificação do item 9 e homologação do Resultado Definitivo do certame.

(assinatura eletrônica)

Poliane Soares Freitas Brandão
Presidente da Comissão de Seleção

(assinatura eletrônica)

Maria da Penha G. da Conceição
Membro da Comissão de Seleção

(assinatura eletrônica)

Luciana Costa Zani Calegario
Membro da Comissão de Seleção

(assinatura eletrônica)

Sirval Martins dos Santos Júnior
Membro da Comissão de Seleção

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

POLIANE SOARES FREITAS BRANDÃO
PRESIDENTE (COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE PRISIONAL)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 13/01/2025 16:35:07 -03:00

SIRVAL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE
SAÚDE PRISIONAL)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 13/01/2025 16:33:58 -03:00

MARIA DA PENHA GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE
SAÚDE PRISIONAL)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 13/01/2025 16:34:58 -03:00

LUCIANA COSTA ZANI
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE
SAÚDE PRISIONAL)
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 13/01/2025 16:34:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2025 16:35:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIRVAL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR (MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE
SAÚDE PRISIONAL) - SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VMLQFC>